



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TR DCERI - 005/2024

São Paulo, 14 de novembro de 2024

1 – Requisição

Por ordem da Presidência, requer-se a contratação da empresa DS LIMA EVENTOS para realizar a apresentação do coral de Natal Villa Voice no evento de Confraternização Natalina no Fórum Ruy Barbosa, a ser realizado em 17/12/2024.

2 – Objeto

Contratação da empresa DS LIMA EVENTOS para realizar a apresentação do coral de Natal Villa Voice no evento de Confraternização Natalina no Fórum Ruy Barbosa, a ser realizado em 17/12/2024, com apresentação musical de 40 minutos.

3 - Gestores e Fiscais

Serão responsáveis pelo acompanhamento da contratação:

Gestor Titular

Lilian de Oliveira Abi Rached

Diretora da Divisão de Cerimonial, Eventos e Relações Institucionais

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br

Gestor Substituto: Lara Longo Franco

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br

Fiscal: Marcelo Miwa

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br

Fiscal Substituto: Rafael Lemos Dias da Silva

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4 – Justificativa

O evento visa oferecer uma atração artística para os frequentadores do Fórum Ruy Barbosa (magistrados, servidores, terceirizados, advogados e partes) comemorando o final do ano de 2024, bem como promover a integração dos colegas.

O coral a ser contratado é reconhecido no mercado, já tendo prestado serviços para grandes empresas da capital paulista, como pode ser visto nos links:

<https://www.instagram.com/reel/CmFifgPp49x/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==>

<https://www.instagram.com/reel/CmJ2G1nOueg/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==>

https://www.instagram.com/reel/CmW-kTvpbq_/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D

Por tais razões, entendemos razoável e relevante a contratação, por dispensa em razão do valor, inclusive sem a necessidade de cotação eletrônica em razão da singularidade dos serviços a serem contratados, fundamentando-se no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

5 – Especificação do objeto

O coral Villa Voice fará uma apresentação de 40 minutos nas dependências do Fórum Ruy Barbosa dia 17/12/2024, das 17h às 17h40, por ocasião da Confraternização Natalina de 2024 do TRT2.

O repertório do concerto consistirá de 14 a 18 canções, dentre:

Ain't no Mountain High Enough

All i Want for Christmas

Bate o Sino

Ciclo da Vida

Footloose / Happy

Hallelujah

I Gotta Feeling/ Happy Day

Jingle Bells Rock

Joyfull

Lean on me

Locked out of Heaven

Medley do Michael

Medley dos Beatles

Rise Up

Santa Claus is Coming

September

Stand by me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

We are Young

6 – Estimativa de Preço

O valor total bruto da apresentação do coral Villa Voice será de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada a este processo, no qual estão inclusos o transporte dos músicos e da aparelhagem de som e a instalação e desinstalação da mesma.

7 - Classificação, Disponibilidade Orçamentária e Alinhamento ao Plano Anual de Compras

De acordo com a Diretoria-Geral da Administração, há disponibilidade financeira e a contratação está classificada conforme segue:

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.103.02.122.0033.4256.0035 – "APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO"
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA"

8 – Condições de Contratação e Pagamento

O pagamento será efetuado por transferência bancária após a realização do evento e seu ateste.

A Divisão de Cerimonial atestará a realização do evento, após o qual será liberado em favor da contratada o valor correspondente, de acordo com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo ordenador da despesa.

O pagamento será realizado mediante uma única ordem de pagamento bancária em favor da contratada, no valor de R\$ 22.500,00.

Os recolhimentos legais ocorrerão a cargo da contratada.

9 – Obrigações da Contratada e Obrigações da Contratante

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Fazer uma apresentação presencial no Fórum Ruy Barbosa dia 17/12/2024 das 17h às 17h40, consistindo de apresentação musical ao vivo de 40 minutos;
2. Prover e cuidar do transporte dos seus músicos e da sua aparelhagem de som;
3. Prover e cuidar da instalação e desinstalação da sua aparelhagem de som;
4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação apresentadas no procedimento de contratação;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
6. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
8. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente trajado, e aparelhagem apropriada à entrega do serviço a ser executado;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
10. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se, quando necessário, pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
11. Na impossibilidade da prestação dos seus serviços, o presente contrato está rescindido, sem ônus para a contratante;
12. Na ausência de algum dos músicos ou dos instrumentos e aparelhagens, que caracterize a entrega de um serviço aquém do que foi acordado, a contratante reserva-se o direito de aplicar as penalidades elencadas na seção 10 desta peça;
13. A contratada deve se responsabilizar pelo transporte e quaisquer outras despesas de que seus músicos e/ou técnicos necessitem;

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato.

10 – Do Descumprimento - penalidades

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à contratada poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).
- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

d) Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela contratada, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a contratada tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a contratada deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região”.

Lilian de Oliveira Abi Rached
Divisão de Cerimonial, Eventos e Relações Institucionais